
URÍA MENÉNDEZ

Princípios inspiradores do
Código de Conduta da
Uría Menéndez Abogados, S.L.P.

9 de outubro de 2023

Índice

1. Princípios éticos e deontológicos pelos quais se rege a Uría Menéndez	3
2. Normas concretas de conduta estabelecidas pela Uría Menéndez	4
2.1. Direitos humanos	4
2.2. Deontologia	4
2.3. Conflitos de interesses	5
2.4. Aceitação de clientes e assuntos e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.....	5
2.5. Prevenção de riscos penais	6
2.6. Confidencialidade e sigilo profissional	6
2.7. Informação privilegiada	7
2.8. Atuação em processos judiciais e arbitrais	7
2.9. Sistemas informáticos	8
2.10. Proteção de dados	8
2.11. Política anticorrupção.....	8
2.12. Propriedade intelectual e industrial	11
2.13. Arquivo e conservação de documentos	11
2.14. Prevenção de riscos laborais	12
2.15. Diversidade e relações interpessoais no trabalho	12
2.16. Canal Ético	13
2.17. Consequências em caso de incumprimento	13

1. Princípios éticos e deontológicos pelos quais se rege a Uría Menéndez

Os princípios éticos essenciais da Uría Menéndez, S.L.P. (doravante, “**Uría Menéndez**” ou o “**Escritório**”) são a honestidade, a probidade, o respeito pelas regras deontológicas e pelos direitos humanos e a profundidade e o rigor na análise do Direito como meio para alcançar a defesa mais adequada dos seus clientes.

Estes princípios éticos podem ser resumidos numa frase: os profissionais da Uría Menéndez procuram sempre a excelência no desenvolvimento da sua atividade, cumprindo com a Lei e com os mais elevados padrões éticos.

A Uría Menéndez cumpre escrupulosamente as normas deontológicas que regulam a profissão de advogado e que, em função do local onde preste os serviços, são reunidas essencialmente nos seguintes diplomas legais: o *Código Deontológico de la Abogacía Española*, aprovado pelo Pleno do *Consejo General de la Abogacía Española* realizada a 6 de março de 2019; o *Código de la Abogacía Catalana*, aprovado através da Resolução JUS/110/2019 e publicado a 30 de janeiro de 2019; o *Estatuto General de la Abogacía Española*, aprovado por Real Decreto 135/2021, de 2 de março; o Estatuto da Ordem dos Advogados de Portugal, aprovado pela Lei 145/2015, de 9 de setembro; e o Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia, aprovado na sessão plenária do *Conseil des Barreaux de l’Union Européenne* (CCBE) celebrada a 28 outubro de 1988.

As referidas normas decorrem de um conjunto de valores intrínsecos à profissão de advogado, que assinalam como princípios fundamentais do exercício da advocacia a independência, o segredo profissional, a probidade, a integridade, a lealdade e a diligência, assim como o dever genérico de atuar como garantes do ordenamento jurídico.

2. Normas concretas de conduta estabelecidas pela Uría Menéndez

Por forma a concretizar as normas que devem orientar a atuação dos membros da Uría Menéndez, o Escritório dispõe de um Código de Conduta interno que constitui o conjunto de princípios éticos e normas gerais que todos os seus integrantes devem seguir. Em particular, são de especial importância as normas indicadas em seguida.

2.1. DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição económica, nascimento, orientação sexual e identidade de género, ou qualquer outra condição. Todos os direitos humanos estão interrelacionados e são interdependentes e indivisíveis.

O Escritório dispõe de uma Política de Direitos Humanos onde se consubstancia o seu compromisso com o respeito, usufruto e a proteção dos direitos humanos reconhecidos nos principais tratados internacionais de direitos humanos em todos os países em que opera, assim como a não aceitação de qualquer tipo de discriminação por motivos de idade, raça, religião, deficiência, ideologia política, orientação sexual e identidade de género, estatuto legal ou origem social.

2.2. DEONTOLOGIA

A preservação dos valores assinalados na epígrafe 1, traduziu-se na implementação de políticas internas na Uría Menéndez, cujo conteúdo vai, frequentemente, para além das exigências impostas pelas normas deontológicas aplicáveis, de forma geral, à advocacia. As referidas políticas internas estão em constante atualização e são de cumprimento obrigatório, tanto para os advogados como para o pessoal de apoio da Uría Menéndez, dada a importância do seu trabalho, intimamente relacionado com a atuação profissional dos advogados.

2.3. CONFLITOS DE INTERESSES

Em matéria de conflitos de interesses, a Uría Menéndez estabeleceu sólidos princípios de atuação e avançados sistemas de deteção de conflitos entre as partes, para cada uma das solicitações profissionais que recebem dos clientes. Os princípios de independência e de lealdade, que regem a profissão do advogado, impedem o Escritório de aceitar assuntos que possam ir contra os interesses dos seus clientes. A Uría Menéndez conta com normas claras que permitem identificar e evitar conflitos de interesses deontológicos, bem como assegurar que a aceitação de solicitações profissionais não prejudique ou possa prejudicar os interesses dos seus clientes.

2.4. ACEITAÇÃO DE CLIENTES E ASSUNTOS E PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Com o intuito de garantir o cumprimento das normas sobre conflitos de interesses e sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a Uría Menéndez estabeleceu procedimentos para a aceitação de clientes e assuntos e um manual de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, aprovados pelo Conselho de Administração do Escritório, que são de cumprimento obrigatório para todos os seus integrantes.

O Escritório aplica todas as medidas de diligência devida que se estabelecem no mencionado manual, relativas às seguintes matérias:

- (i) Identificação formal do cliente.
- (ii) Conhecimento da natureza da atividade profissional ou empresarial.
- (iii) Identificação do beneficiário efetivo.
- (iv) Acompanhamento contínuo da relação profissional com clientes do Escritório e atualização da informação disponível sobre o cliente.
- (v) Obrigação de conservação de documentos durante um período de dez anos, sete anos, no caso de Portugal.

O Escritório é obrigado a examinar com especial atenção qualquer facto ou operação, inclusivamente a mera tentativa, independentemente do seu montante, que, dada a sua natureza, possa estar relacionada com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo. Em particular, o

Escritório examina com especial atenção todas as operações ou diretrizes de comportamento complexas, inusuais ou sem fim económico ou lícito aparente, ou que apresentem indícios de simulação ou fraude.

2.5. PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS

A Uría Menéndez mantém um firme compromisso com o cumprimento regulamentar, no que se refere às disposições legais e normas deontológicas que regulam a sua atividade como, em geral, todas as normas do ordenamento jurídico, incluindo, naturalmente, a legislação penal. Como tal, o seu Conselho de Administração aprovou um programa de cumprimento com a finalidade de estabelecer as normas e os procedimentos adequados para prevenir a comissão de crimes internamente, com a intenção de reduzir de forma significativa o risco da sua comissão, e de estabelecer medidas de prevenção de crimes e de facilitação da sua rápida deteção.

Este programa regula os aspetos relativos à prevenção de riscos penais, à estrutura orgânica de controlo, à avaliação de riscos penais e à sua classificação, de acordo com o risco teórico de comissão de crimes dada a atividade desenvolvida pelo Escritório, assim como os controlos e procedimentos internos mais relevantes para a sua prevenção.

Este programa de cumprimentos e as normas deste constantes são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Uría Menéndez.

2.6. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

O sigilo profissional constitui uma das principais obrigações deontológicas da advocacia. Todos os integrantes da Uría Menéndez, sejam ou não advogados, são obrigados a manter uma total reserva sobre a informação que recebem dos clientes e sobre a informação da qual tenham conhecimento ao aceder, como consequência do seu trabalho, aos assuntos do Escritório, salvo nos casos expressamente estabelecidos pela lei.

O sigilo e a confidencialidade aplicam-se dentro e fora da Uría Menéndez, pelo que os seus integrantes não devem falar do trabalho realizado com nenhuma pessoa exterior ao Escritório, nem podem revelar informação a quem não esteja a trabalhar no assunto em questão. Tudo isto se encontra regulado nas regras sobre confidencialidade.

2.7. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Constitui informação privilegiada toda a informação de carácter concreto que não tenha sido tornada pública, que se refira, direta ou indiretamente, a um ou vários emissores ou a um ou vários instrumentos financeiros ou seus derivados e que, ao ser tornada pública, possa influenciar de forma significativa os preços dos referidos instrumentos ou dos instrumentos derivados relacionados com eles.

Todos os integrantes da Uría Menéndez, tanto advogados como pessoal de apoio, que disponham ou tenham acesso a informação privilegiada devem abster-se de realizar, por conta própria ou alheia, direta ou indiretamente, as seguintes condutas:

- (i) Preparar, negociar, ordenar ou efetuar no mercado qualquer tipo de operação sobre os valores mobiliários ou instrumentos financeiros a que a informação se refira.
- (ii) Comunicar a referida informação a terceiros, incluindo advogados e pessoal da Uría Menéndez, salvo que seja necessário para trabalhar na operação.
- (iii) Recomendar a um terceiro que adquira ou ceda valores mobiliários ou instrumentos financeiros, ou que faça com que outros adquiram ou cedam, com base na referida informação.

O Escritório dispõe de regras sobre informação privilegiada onde constam, entre outras questões, determinadas proibições sobre a compra de títulos de sociedade cotadas que devem ser sempre cumpridas.

2.8. ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ARBITRAIS

Na intervenção como advogados em processos judiciais e arbitrais, independentemente da ordem jurisdicional, da sede arbitral e da posição processual que se tenha (ativa ou passiva, acusação ou defesa), a Uría Menéndez respeita sempre as exigências da boa-fé processual e tem o respeito e a consideração devidos tanto aos juízes e magistrados como aos árbitros, às restantes partes e seus advogados, e ao resto das pessoas que intervêm no processo (testemunhas, peritos, polícia, etc.).

Isto significa que a Uría Menéndez atuará sempre como colaborador leal da administração de justiça ou dos tribunais arbitrais, sem que isso, em caso algum, implique uma limitação indevida do exercício do direito de defesa ou prejudique os direitos processuais do cliente.

2.9. SISTEMAS INFORMÁTICOS

Toda a informação tratada pelo Escritório, e especialmente a que se encontra em suporte eletrónico, salvo indicação em contrário, é de carácter confidencial. Todos os utilizadores dos sistemas de informação da Uría Menéndez são responsáveis por tratar a informação de maneira adequada à sua confidencialidade, evitando a sua divulgação não autorizada.

Utilizar de forma correta os sistemas informáticos que o Escritório põe à disposição dos seus integrantes é fundamental. Como tal, a Uría Menéndez conta com várias normas internas e recomendações para a utilização dos sistemas de informação, tanto em suporte digital, como em papel, assim como medidas formativas e de consciencialização de todo o seu pessoal.

Adicionalmente, o Escritório implementou medidas de segurança técnicas para proteger a confidencialidade da informação, incluindo medidas de segurança das redes da Uría Menéndez e dos seus servidores, tais como *firewalls*, IPS, antivírus em *gateways*, anti-spam e anti-APT, entre outros.

2.10. PROTEÇÃO DE DADOS

São considerados dados pessoais qualquer informação referente a uma pessoa singular identificada e identificável (nome e apelidos, endereço, e-mail, NIF, número de telefone). Ainda que os dados das pessoas coletivas não constituam dados pessoais, os dados das suas pessoas de contacto já o são.

A Uría Menéndez dispõe de regras básicas em matéria de proteção de dados pessoais e de um delegado de proteção de dados.

O Escritório trata com extrema confidencialidade a documentação (física ou eletrónica) que contém dados pessoais: os membros do Escritório que, pelas funções que desempenham no Escritório, não têm necessidade de conhecer os dados pessoais, não devem ter acesso a estes.

2.11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Uría Menéndez conta com uma Política Anticorrupção de cumprimento obrigatório para todos os seus membros assente nos seguintes princípios.

- (i) Recusa total de qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nos processos de tomada de decisões das pessoas com as quais os integrantes do Escritório se relacionam no

desempenho do seu trabalho, tanto no setor público (autoridades, funcionários públicos nacionais e estrangeiros ou pessoas com estatuto equiparado) como no setor privado (clientes, fornecedores, colaboradores, outros profissionais do setor legal, etc.).

Consequentemente, a Uría Menéndez, mantém uma política de tolerância zero com a corrupção.

- (ii) Proibição de oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado (ou a um terceiro a este vinculado) qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que condicione, explícita ou implicitamente, que a referida autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado tome uma decisão em benefício da Uría Menéndez ou de algum dos seus clientes, ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato próprio dos deveres inerentes ao seu cargo, em benefício da Uría Menéndez ou de algum dos seus clientes.
- (iii) Proibição de oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado, ou a um terceiro a estes vinculado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão previamente adotada pela referida autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado, com o fim de obter uma decisão em benefício da Uría Menéndez ou de algum dos seus clientes.
- (iv) Proibição de oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado, ou a um terceiro a estes vinculado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que a referida autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado influencie um Governo, uma empresa pública estrangeira ou uma autoridade, um funcionário público do referido Governo ou pessoa com estatuto equiparado, com o fim de obter uma decisão em benefício da Uría Menéndez ou de algum dos seus clientes.
- (v) Proibição de oferecer ou entregar a uma autoridade, funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado, ou a um terceiro a estes vinculado, qualquer oferta, remuneração, favor ou serviço que, dado o seu valor económico, caráter único,

exclusividade ou qualquer outra circunstância, não se enquadre nos usos habituais, sociais e de cortesia.

- (vi) Proibição de aceitar o pedido de entrega por parte da autoridade, do funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado de ofertas, remunerações, favores ou serviços mencionados nos pontos anteriores.
- (vii) Proibição de exercer influência sobre uma autoridade, um funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado, fazendo-se valer da existência de uma relação pessoal prévia e com a finalidade de obter uma decisão vantajosa para os interesses da Uría Menéndez ou de algum dos seus clientes, assim como a proibição de solicitar, em nome próprio ou da Uría Menéndez, a qualquer terceiro uma retribuição, pagamento ou recompensa de qualquer género e montante como contrapartida para influenciar, indevidamente, uma autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado nos termos descritos neste ponto.
- (viii) As ofertas e atenções empresariais e de hospitalidade destinadas a autoridades, funcionários públicos ou pessoas com estatuto equiparado, e as que provenham destes, apenas são permitidas dentro dos usos habituais, sociais e de cortesia, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção.
- (ix) Proibição de prometer, oferecer ou conceder, diretamente ou através de um terceiro, a um diretor, administrador, empregado ou colaborador, de qualquer empresa ou entidade privada ou a qualquer profissional do setor legal, ofertas, remunerações, favores ou serviços para que, incumprindo as suas obrigações na contratação de serviços profissionais, favoreçam o Escritório em detrimento de outras firmas.
- (x) Proibição de oferecer ou entregar ofertas, remunerações, favores ou serviços a qualquer profissional do setor legal (advogado, procurador, perito, etc.) que preste serviços a uma contraparte para que favoreça o cliente do Escritório em prejuízo do seu próprio cliente.
Proibição, de igual forma, de aceitar o pedido de entrega por parte destes profissionais.
- (xi) Proibição de solicitar ofertas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza não justificados para si mesmo ou para um terceiro, dos clientes, fornecedores ou colaboradores do Escritório,

assim como de outros profissionais do setor legal com os quais a Uría Menéndez mantenha relações.

- (xii) As ofertas, atenções empresariais e de hospitalidade a clientes, fornecedores, colaboradores ou a outros profissionais do setor legal, ou destes provenientes, apenas são permitidas dentro dos usos habituais, sociais e de cortesia, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção.
- (xiii) Proibição de realizar por parte da Uría Menéndez, ou em seu nome, qualquer tipo de donativo ou contribuição, independentemente do valor e forma, destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores, assim como a fundações e entidades vinculadas a partidos políticos ou dependentes deles.

2.12. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

A Uría Menéndez conta com a seguinte política relativa à propriedade intelectual e industrial no seu exercício profissional:

- (i) Dever de respeitar sempre os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros na sua atividade profissional.
- (ii) Dever de citar de forma adequada os conteúdos de terceiros nos quais assentam as publicações científicas ou de outra natureza realizadas pelos membros do Escritório, sem que, sob circunstância alguma, possam ser realizados de forma que impliquem, no todo ou em parte, o plágio de obras alheias.
- (iii) Proibição às pessoas que sejam admitidas na Uría Menéndez de trazer para o Escritório, ou de utilizar na sua atividade profissional, qualquer segredo de empresa de que tenham tido conhecimento no decurso da sua atividade laboral ou profissional anterior.

2.13. ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O correto arquivo a conservação dos documentos que refletem a atividade profissional e a administração e gestão do Escritório são essenciais.

Como tal, a Uría Menéndez dispõe de regras para o arquivo físico e informático de documentação e de políticas de conservação de documentos, sem prejuízo das previsões específicas estabelecidas pela lei sobre conservação de documentos, incluídas as constantes no ponto 2.3 e referentes à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

2.14. PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS

Com o intuito de fomentar uma adequada cultura preventiva e de alcançar as melhores condições de segurança e saúde para todos os membros do Escritório, é imprescindível conhecer a informação adequada a esse respeito. Por isso, o Escritório estabeleceu um plano e uma política de prevenção de riscos laborais na qual são definidos os pilares e objetivos fundamentais da saúde laboral na Uría Menéndez, assim como as obrigações de cada um dos seus integrantes na matéria.

O Escritório põe à disposição de todos os seus integrantes informação sobre prevenção de riscos laborais, que é de interesse e utilidade para o trabalho diário.

2.15. DIVERSIDADE E RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO TRABALHO

A otimização do rendimento no trabalho é inseparável de um clima de relações interpessoais baseado no respeito, na confiança e na colaboração de todos os seus integrantes.

A Uría Menéndez conta com um conjunto de medidas com o objetivo de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades, assim como de evitar qualquer tipo de discriminação. Estas medidas são desenvolvidas em torno de cinco eixos fundamentais: (i) modelo de cultura e liderança; (ii) igualdade no acesso ao emprego e à contratação; (iii) integração da vida pessoal e profissional; (iv) igualdade na promoção e no desenvolvimento; e (v) prevenção do assédio sexual, assédio por razão de género (ou orientação sexual) e assédio psicológico.

A Uría Menéndez assume o firme compromisso de evitar que se produzam quaisquer situações de assédio sexual, assédio por razão de género (ou orientação sexual) ou assédio psicológico, por estas situações serem atentatórias contra a dignidade, prejudiciais para o ambiente laboral e geradoras de efeitos indesejáveis na saúde, moral, confiança e autoestima das pessoas.

Este compromisso está especificado nos protocolos de atuação para a prevenção dos diversos tipos de assédio no trabalho, de cumprimento obrigatório para todos os seus integrantes.

2.16. CANAL ÉTICO

Todos os membros da Uría Menéndez têm obrigação de comunicar os factos dos quais tenham conhecimento e que possam supor um incumprimento do regulamento vigente e, muito especialmente, que possam implicar um risco de prática de crimes no Escritório.

Para efeitos do acima exposto, o Escritório implementou um Canal Ético através do qual se podem comunicar potenciais irregularidades, que cumpre com as exigências previstas na *Ley 2/2023, de 20 de febrero, reguladora de la protección de las personas que informen sobre infracciones normativas y de lucha contra la corrupción*, assim como na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

2.17. CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

O incumprimento do Código de Conduta e das restantes normas da Uría Menéndez conduz à imposição das correspondentes sanções disciplinares ou ao acionamento das atuações correspondentes, dependendo do tipo de relação que o infrator mantenha com o Escritório, e pode implicar, caso se aplique, à cessação da referida relação.

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
LIMA
SANTIAGO DE CHILE

www.uria.com